



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO Nº 011/2017.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **ARMASETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **ARMASETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 25/11/1997, sob o n.º 13200346891, sediada na Avenida Maués, 1398, Sala 02, Cachoeirinha, CEP: 69.065-070, Manaus/Am, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 02.247.217/0001-26, neste ato representada pelo Senhor **MURILO SOARES FALEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º.1811172-6 – SSP/AM e CPF n.º 746.358.402-04, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Maués, 1398, Cachoeirinha, CEP: 69.065-070, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.001069, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, repelência a morcegos e repelência a pombos nas áreas internas e externas do Prédio da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência (Anexo I), resultado do Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.001069.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial N.º 003/2017 – SRP/CPL/CMM e seus anexos, Termo de Referência, da Proposta de Preços, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos artigos 6º e. 10 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO Nº 011/2017.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será pago no mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, na forma a seguir:

- a) Nota Fiscal/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.
- c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;
- d) Os pagamentos serão efetuados após a execução mensal do serviço na forma do item “a”.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 33903978 – Limpeza, Conservação e Dedetização em geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei n.º 8.666/1993, conforme Edital de Pregão Presencial N.º 003/2017-SRP/CPL/CMM e TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2017-SRP/CPL/CMM e na Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO Nº 011/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 2 (dois) anos.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infingência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pela não prestação dos serviços licitados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;

b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;

c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO Nº 011/2017.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.

c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Fica a CONTRATADA sujeita às disposições do **Item 13** do Edital do Pregão Presencial N.º 003/2017-SRP/CPL/CMM, do Termo de Referência, e demais legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

9.2.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Garantias

12.1. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

12.2. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

12.3. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o Contratante.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO Nº 011/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 03 de julho de 2017.

CONTRATANTE

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA

MURILO SOARES FALEIROS
Empresa Amaseto Comercio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Dani Siba da Siba
CPF.: 028.683.432 - 93

2. Marcelino de Oliveira
CPF.:
618 872 852-53

